Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AI

- ESTADO DO PARANÁ -

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 10/12/1973
Jornal:

L E I Nº 293

Súmula - DISPÕE sobre a contratação de empréstimo destinado ao financiamento para aquisição de diversos equipamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentado pelo Decreto nº [illegible] de 3/12/-72, e Resolução nº 254, de 15/03/73, do Banco do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará para a aquisição dos equipamentos abaixo:

a) Um Caminhão Mercedes Benz - modelo L-608 D, chassis com cabina, distância entre eixos 3.500 m/m, motor OM-314, 4 tempos diesel, injeção direta MB em linha, 95 CV, 2800 R.P.M., cor amarelo diesel (Luxford nº 988);
b) Um Conjunto Hidráulico completo para trator Massey Fergusson 95;
c) Um Trator Agrícola modelo MF-85, marca Massey Fergusson, direção hidráulica, rodagem trazeira, com equipamento hidráulico completo;
d) Duas grades de Arrasto tipo 066-Set, com mancais de rolamento, tipo V, com (quatorze) discos de 24" x 1/4", chassi tubular, marca Baldan;
e) Uma Pulvimisturadora Howard Unimix U-60, largura corte 1,50m, largura total 2,00m.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, a mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Paragráfo Único - Os equipamentos mencionados no presente artigo serão adquiridos mediante Edital de Concorrência.

Artigo 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação, instituído pelo artigo 25 da Constituição Federal, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes dessa Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a cargo do Município terá que correr, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito adicional, no valor equivalente ao da presente operação, que correrá por conta das seguintes dotações: 73.62.4[illegible] 91. 73.62-6.64, 73.63.39.7.74 - categoria econômica 4.1.3.[illegible] Equipamentos e Instalações.

Parágrafo Único - Os recursos para abertura do presente crédito adicional, serão o produto desta operação.

Artigo 6º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO
EDIÇÃO DE ___/___/19___
Jornal: _____

PMTB - G 5 - 20 bls. - 10px1 - 7/73